



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



PROJETO DE LEI Nº 017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Polêsine para o exercício financeiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pc448733d1ca66>.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





PROJETO DE LEI Nº 017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de São João do Polêsine para o
exercício financeiro de 2025.**

Eu, Milvo Vizzotto Vice - Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
Receitas correntes			33.432.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		4.117.500,00	
Impostos	3.960.850,00		
Taxas	156.600,00		
Contribuições		1.160.000,00	
Contribuições sociais	810.000,00		
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	350.000,00		
Receita patrimonial		563.400,00	
Exploração do patrimônio imobiliário do estado	6.3000,00		
Valores mobiliários	577.100,00		
Receita de serviços		171.450,00	
Serviços administrativos e comerciais gerais	102.500,00		
Outros serviços	68.950,00		
Transferências correntes		27.233.200,00	
Transferências da união e de suas entidades	20.306.100,00		
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	5.395.100,00		
Transferências de outras instituições públicas	1.510.000,00		
Demais Transferências Correntes	22.000,00		
Outras receitas correntes		166.500,00	
Indenizações, restituições e ressarcimentos	115.500,00		
Demais receitas correntes	51.000,00		
Receitas de capital			560.000,00
Operações de crédito		500.000,00	
Operações de crédito - mercado interno	500.000,00		
Alienação de bens		60.000,00,	
Alienação de bens móveis	60.000,00		
Receitas correntes			1.887.000,00
Contribuições		1.827.000,00	
Contribuições sociais	1.827.000,00		
Receita de serviços		60.000,00	
Serviços administrativos e comerciais gerais	60.000,00		
(R) (R)RENÚNCIA			(4.379.000,00)
(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		(10.000,00)	
(R) Impostos	(10.000,00)		
(R) (R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERENC		(4.369.000000)	
(R) Transferências da União e de suas Entidades	(3.432.000,00)		
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(937.000,00)		
Total			31.500.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc448733d1ca66>.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) |(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$22.530.700,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$8.969.300,00 (oito milhões, noventa e seis mil, trezentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Elemento	Cat. Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES		26.364.336,00
310000	Pessoal e encargos sociais		13.275.140,00
317100	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	38.062,00	
319000	Aplicações diretas	11.410.078,00	
319100	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	1.827.000,00	
320000	Juros e encargos da dívida		119.000,00
329000	Aplicações diretas	119.000,00	
330000	Outras despesas correntes		12.970.196,00
332000	Transferências à união	500,00	
333000	Transferências a estados e ao distrito federal	60.300,00	
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	7.200,00	
336000	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	20.000,00	
337100	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	37.206,00	
339000	Aplicações diretas	12.463.090,00	
339100	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	60.000,00	
339300	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe	321.900,00	
400000	Despesas de capital		3.325.664,00
440000	Investimentos		3.182.164,00
442000	Transferências à união	20.500,00	
443000	Transferências a estados e ao distrito federal	500,00	
445000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	3.000,00	





447100	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	11.434,00	
449000	Aplicações diretas	3.146.730,00	
450000	Inversões financeiras		2.000,00
459000	Aplicações diretas	2.000,00	
460000	Amortização da dívida		141.500,00
469000	Aplicações diretas	141.500,00	
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		1.810.000,00
990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		1.810.000,00
999900	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.810.000,00	
TOTAL			31.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1098/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos suplementares abertos, forem destinados ao reforço de:

- I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — dotações de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da Dívida;
- III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias e repasses de programas da União e do Estado.
- IV — incorporações de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;





CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias e repasses de programas, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1098/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente
por:
MILVO VIZZOTTO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
Código do Assinante: 22918

Milvo Vizzotto

Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Justificativa ao Projeto de Lei Nº 017 de 07 de novembro de 2024:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei referente Orçamento para o exercício 2025 – LOA 2025, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

São João do Polêsine, 07 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente
por:
MILVO VIZZOTTO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
Código do Assinante: 22918

Milvo Vizzotto
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc448733d1ca66>.



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

